



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 43

Disponibilização: 10/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Barra do Garças

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 43

Disponibilização: 10/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Barra do Garças



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA - 11970014

Dispõe sobre os valores das perícias médicas judiciais.

A Excelentíssima Juíza Federal da Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT, Dra. DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 305/2014-CJF, alterada pela Resolução 575/2019-CJF;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os valores pagos pelas perícias médicas judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Fixar** no valor máximo da Tabela V da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal (R\$ 200,00 - duzentos reais) o valor das perícias médicas realizadas no âmbito desta Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT, salvo quando o perito não resida nos municípios sob a jurisdição desta Subseção, sendo, nesse caso, o valor fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 28, § 1º, da Resolução 305/2014-CJF (alterado pela Resolução 575/2019-CJF), considerando-se a necessidade de custeio do deslocamento do profissional (transporte, hospedagem e alimentação).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Barra do Garças, 14 de dezembro de 2020.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Juíza Federal Titular da Vara Única Federal da SSJ de Barra do Garças-MT



Documento assinado eletronicamente por **Danila Gonçalves de Almeida, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária**, em 14/12/2020, às 14:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11970014** e o código CRC **89F8F3B2**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 1/2021

Altera dispositivos da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT.

A Juíza Federal da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016 e no art. 25 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a determinação constitucional segundo a qual “*os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório*” (CF, art. 93, XIV);

CONSIDERANDO, com relação aos processos em trâmite no Juizado Especial Federal Adjunto, os critérios informadores dos Juizados Especiais, quais sejam, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO, por fim, o grande número de processos em tramitação nesta Subseção Judiciária e a necessidade de regulamentar as normas acima referidas para maior eficiência dos serviços judiciários a partir da racionalização de procedimentos, a fim de buscar o desiderato constitucional de razoável duração do processo nesta Subseção Judiciária;

RESOLVE:

ALTERAR dispositivos da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT.

Art. 1º. Dentre os atos que devem ser praticados de ofício pelos servidores, independentemente de despacho, acrescentam-se ao art. 37 da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, os incisos XLVII e XLVIII, e o § 6º, com a seguinte redação:

“**Art. 37.**.....

.....

XLVII – efetuar a migração de processos físicos ao PJe.

XLVIII – efetuar a intimação das partes, nos processos que estejam em fase de designação de audiência, para, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, manifestarem-se acerca da conveniência e viabilidade de se realizar audiência telepresencial para oitiva de testemunhas e interrogatório/depoimento pessoal das partes por meio da ferramenta ‘Microsoft TEAMS’.

.....

§ 6º. Na hipótese do inciso XLVIII, a intimação deve informar que, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 354, de 19/11/2020, a oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial e que, consoante disposto no art. 9º, *caput* e parágrafo único, da mencionada resolução, as partes e os terceiros interessados deverão informar nos autos os endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo e, ainda, aquele que requerer a intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais ou correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo, de modo que compete a cada uma das partes informar os dados necessários para comunicação eletrônica das respectivas testemunhas, bem como informar os dados para intimação pessoal eletrônica das partes.”

Art. 2º. O art. 99 da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Juciária de Barra do Garças/MT passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 99.**.....

.....

§ 2º.....

.....

XLVII – nas ações referentes a benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência ou ao idoso, não for comprovada a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com a juntada da respectiva folha resumo (art. 1º do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016 e art. 25 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019).”

Art. 3º. O art. 234 da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Juciária de Barra do Garças/MT passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 234.**.....

I – a designação e a redesignação, se necessária, de perícias médicas.

.....

§ 3º. Considerando que o INSS passou a aferir o critério socioeconômico na esfera administrativa tão somente mediante a confrontação das informações declaradas no CadÚnico com dados constantes em outras bases de

dados de órgãos da Administração Pública, a perícia social nos pedidos de benefício assistencial de prestação continuada somente será determinada nos casos especificados pelo Juiz da causa.

§ 4º. Nos pedidos de benefício assistencial de prestação continuada, quando da citação, o INSS será intimado, ainda, para se manifestar sobre os dados constantes do CadÚnico, apresentando eventual impugnação específica, de forma fundamentada.”

Art. 4º. O *caput* do art. 236 da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 236.** No caso específico dos pedidos de concessão de benefício assistencial previsto na Lei n. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), além da realização de perícia médica quando for o caso, será também realizado exame socioeconômico nas hipóteses determinadas pelo Juiz da causa, exame esse a cargo, preferencialmente, de assistente social, designado mediante ato ordinatório, dentre aqueles constantes do respectivo quadro da Subseção, a quem competirá cumprir o seu encargo e apresentar o respectivo laudo no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da ciência da sua nomeação.”

Art. 5º. Acrescenta-se ao art. 261 da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT o § 7º, com a seguinte redação:

“**Art. 261**.....

§ 7º. Nas causas previdenciárias e de benefício assistencial, será determinado o cumprimento da sentença independentemente de despacho, intimando-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentarem os cálculos de liquidação nos termos do art. 126, § 4º, desta portaria, como forma de colaboração com o Poder Judiciário e para uma maior celeridade.

Art. 6º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Danila Gonçalves de Almeida, Juíza Federal**
Diretora da Subseção Judiciária, em 08/03/2021, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º,
§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador



12500210 e o código CRC 2DA855B6.

Av. Senador Valdon Varjão, 3494 - Bairro Setor Industrial - CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT - www.trfl.jus.br/sjmt/
0007165-35.2018.4.01.8009

12500210v5



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 2/2021

Suspender as perícias e audiências presenciais enquanto durar os efeitos da Portaria SJMT-Diref 69/2021.

A Juíza Federal da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO A Informação SJMT-Secad 12493398 e a Decisão Diref 12494219, ambas de 08.03.2021 e;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução Presi 10235089/2020.

RESOLVE:

SUSPENDER as perícias e audiências presenciais enquanto durar os efeitos da Portaria SJMT-Diref 69/2021, devendo ser cancelados ou redesignados os atos marcados para tal período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Danila Gonçalves de Almeida, Juíza Federal**
Diretora da Subseção Judiciária, em 09/03/2021, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º,
§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
12507979 e o código CRC **C00194E8**.

Av. Senador Valdon Varjão, 3494 - Bairro Setor Industrial - CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/
0007165-35.2018.4.01.8009

12507979v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA - 11970014

Dispõe sobre os valores das perícias médicas judiciais.

A Excelentíssima Juíza Federal da Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT, Dra. DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 305/2014-CJF, alterada pela Resolução 575/2019-CJF;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os valores pagos pelas perícias médicas judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Fixar** no valor máximo da Tabela V da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal (R\$ 200,00 - duzentos reais) o valor das perícias médicas realizadas no âmbito desta Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT, salvo quando o perito não resida nos municípios sob a jurisdição desta Subseção, sendo, nesse caso, o valor fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 28, § 1º, da Resolução 305/2014-CJF (alterado pela Resolução 575/2019-CJF), considerando-se a necessidade de custeio do deslocamento do profissional (transporte, hospedagem e alimentação).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Barra do Garças, 14 de dezembro de 2020.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Juíza Federal Titular da Vara Única Federal da SSJ de Barra do Garças-MT



Documento assinado eletronicamente por **Danila Gonçalves de Almeida, Juíza Federal** **Diretora da Subseção Judiciária**, em 14/12/2020, às 14:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11970014** e o código CRC **89F8F3B2**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 1/2021

Altera dispositivos da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT.

A Juíza Federal da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016 e no art. 25 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a determinação constitucional segundo a qual “*os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório*” (CF, art. 93, XIV);

CONSIDERANDO, com relação aos processos em trâmite no Juizado Especial Federal Adjunto, os critérios informadores dos Juizados Especiais, quais sejam, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO, por fim, o grande número de processos em tramitação nesta Subseção Judiciária e a necessidade de regulamentar as normas acima referidas para maior eficiência dos serviços judiciários a partir da racionalização de procedimentos, a fim de buscar o desiderato constitucional de razoável duração do processo nesta Subseção Judiciária;

RESOLVE:

ALTERAR dispositivos da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT.

Art. 1º. Dentre os atos que devem ser praticados de ofício pelos servidores, independentemente de despacho, acrescentam-se ao art. 37 da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, os incisos XLVII e XLVIII, e o § 6º, com a seguinte redação:

“**Art. 37.**.....

.....

XLVII – efetuar a migração de processos físicos ao PJe.

XLVIII – efetuar a intimação das partes, nos processos que estejam em fase de designação de audiência, para, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, manifestarem-se acerca da conveniência e viabilidade de se realizar audiência telepresencial para oitiva de testemunhas e interrogatório/depoimento pessoal das partes por meio da ferramenta ‘Microsoft TEAMS’.

.....

§ 6º. Na hipótese do inciso XLVIII, a intimação deve informar que, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 354, de 19/11/2020, a oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial e que, consoante disposto no art. 9º, *caput* e parágrafo único, da mencionada resolução, as partes e os terceiros interessados deverão informar nos autos os endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo e, ainda, aquele que requerer a intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais ou correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo, de modo que compete a cada uma das partes informar os dados necessários para comunicação eletrônica das respectivas testemunhas, bem como informar os dados para intimação pessoal eletrônica das partes.”

Art. 2º. O art. 99 da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Juciária de Barra do Garças/MT passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 99.**.....

.....

§ 2º.....

.....

XLVII – nas ações referentes a benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência ou ao idoso, não for comprovada a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com a juntada da respectiva folha resumo (art. 1º do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016 e art. 25 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019).”

Art. 3º. O art. 234 da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Juciária de Barra do Garças/MT passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 234.**.....

I – a designação e a redesignação, se necessária, de perícias médicas.

.....

§ 3º. Considerando que o INSS passou a aferir o critério socioeconômico na esfera administrativa tão somente mediante a confrontação das informações declaradas no CadÚnico com dados constantes em outras bases de

dados de órgãos da Administração Pública, a perícia social nos pedidos de benefício assistencial de prestação continuada somente será determinada nos casos especificados pelo Juiz da causa.

§ 4º. Nos pedidos de benefício assistencial de prestação continuada, quando da citação, o INSS será intimado, ainda, para se manifestar sobre os dados constantes do CadÚnico, apresentando eventual impugnação específica, de forma fundamentada.”

Art. 4º. O *caput* do art. 236 da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 236.** No caso específico dos pedidos de concessão de benefício assistencial previsto na Lei n. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), além da realização de perícia médica quando for o caso, será também realizado exame socioeconômico nas hipóteses determinadas pelo Juiz da causa, exame esse a cargo, preferencialmente, de assistente social, designado mediante ato ordinatório, dentre aqueles constantes do respectivo quadro da Subseção, a quem competirá cumprir o seu encargo e apresentar o respectivo laudo no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da ciência da sua nomeação.”

Art. 5º. Acrescenta-se ao art. 261 da Portaria nº 02 (7087199), de 31 de outubro de 2018, da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto desta Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT o § 7º, com a seguinte redação:

“**Art. 261**.....

§ 7º. Nas causas previdenciárias e de benefício assistencial, será determinado o cumprimento da sentença independentemente de despacho, intimando-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentarem os cálculos de liquidação nos termos do art. 126, § 4º, desta portaria, como forma de colaboração com o Poder Judiciário e para uma maior celeridade.

Art. 6º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Danila Gonçalves de Almeida, Juíza Federal**
Diretora da Subseção Judiciária, em 08/03/2021, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º,
§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador



12500210 e o código CRC 2DA855B6.

Av. Senador Valdon Varjão, 3494 - Bairro Setor Industrial - CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT - www.trfl.jus.br/sjmt/
0007165-35.2018.4.01.8009

12500210v5



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 2/2021

Suspender as perícias e audiências presenciais enquanto durar os efeitos da Portaria SJMT-Diref 69/2021.

A Juíza Federal da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO A Informação SJMT-Secad 12493398 e a Decisão Diref 12494219, ambas de 08.03.2021 e;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução Presi 10235089/2020.

RESOLVE:

SUSPENDER as perícias e audiências presenciais enquanto durar os efeitos da Portaria SJMT-Diref 69/2021, devendo ser cancelados ou redesignados os atos marcados para tal período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Danila Gonçalves de Almeida, Juíza Federal**
Diretora da Subseção Judiciária, em 09/03/2021, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
12507979 e o código CRC **C00194E8**.

Av. Senador Valdon Varjão, 3494 - Bairro Setor Industrial - CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/
0007165-35.2018.4.01.8009

12507979v2